

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO MARANHÃO – ADEPOL MA

REFORMA ESTATUTO – ADEPOL MA

APROVADO PELA AGE DIA 28.12.2018

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede de Foro, Natureza, Base Territorial, Prerrogativas, Finalidades e Princípios

Artigo 1º. A **Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão “ADEPOL”** – fundada em no dia 17 de julho de 1983, registrada no CNPJ sob o nº 07.497.159/0001-02, com sede e foro em São Luís/MA, localizado na Av. do Vale, Quadra 29, Lote 13, Ed. Zircônio, Salas 1011 e 1012, Renascença II, São Luís / MA – instituída com base no Artigo 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 53 a 61 do Código Civil, é uma entidade de classe representativa da categoria funcional dos Delegados de Polícia Civil, considerados para fins deste estatuto como carreira jurídica própria, na forma do Art. 115, Parágrafo Único da Constituição do Estado do Maranhão, bem como da Lei Federal nº 12.830 de 20 de junho de 2013 e Lei Estadual nº 9.664/2012, Art. 7º (instituiu o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE), sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado de caráter associativo, constituída por Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão, em atividade ou aposentados, e **tendo por desígnios principais** Exercer a representatividade judicial e extrajudicial da categoria funcional dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão; Promover a defesa de seus associados, em ações judiciais coletivas e/ou individuais, na qualidade de substituto processual, na defesa dos interesses e direitos transindividuais, difusos e individuais homogêneos como expressão de direitos coletivos lato sensu; Prestar assistência e promover a defesa judicial e extrajudicial aos associados que dela necessitarem em questões criminais, administrativas e seus desdobramentos cíveis em razão da função ou em decorrência dela; promover a assistência classista, sociais, econômicos e profissionais; promover a valorização e o reconhecimento da carreira e do cargo de Delegado de Polícia como dirigente da Polícia Civil, integrante das carreiras jurídicas do Estado, essencial à segurança pública e à justiça; bem como a defesa e fortalecimento das prerrogativas, direitos e interesses da categoria funcional dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão; pugnando também congregação, preservação e fortalecimento institucional da Polícia Civil como instituição permanente, destinada a exercer, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária estadual e apuração das infrações penais de sua competência constitucional e infraconstitucional.

Parágrafo Único – A Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão designar-se-à abreviadamente pelo acrônimo **ADEPOL MA**, como historicamente é conhecida desde sua fundação.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Finalidade da Associação

Artigo 2º. São, FINALIDADES da ADEPOL MA:

- I. Promover a defesa de seus associados, em ações judiciais coletivas e ou individuais, na qualidade de substituto processual, na defesa dos interesses e direitos transindividuais, difusos e individuais homogêneos como expressão de direitos coletivos *lato sensu*;
- II. Prestar assistência e promover a defesa judicial e extrajudicial aos associados que dela necessitarem em questões criminais, administrativas e seus desdobramentos cíveis em razão da função ou em decorrência dela, quando requerido;
- III. Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do cargo de Delegado de Polícia;
- IV. Representar, assistir e defender os interesses e a boa reputação da categoria funcional dos Delegados de Polícia perante as pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, autoridades e organizações, por meio da adoção de medidas e ações em procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, notadamente quando atingidos em sua dignidade e honorabilidade;
- V. Defesa de seus associados nas questões relacionadas ao exercício do cargo de Delegado de Polícia, desde que os fatos dos quais se defendem tenham ocorrido após a filiação do interessado;
- VI. Tutelar, por meio de ação civil pública, questões de ordem urbanística, de proteção ao meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, tendo ainda, o múnus de zelar pela moralidade administrativa, da transparência no trato da coisa pública, de apego pelos princípios democráticos, pelos valores republicanos e da cidadania, pela salvaguarda da ética, da moralidade administrativa, da transparência no trato da coisa pública, de zelar pelo respeito à justiça social, pela preservação da participação e controle da sociedade sobre as políticas públicas, especialmente na área de segurança pública estadual e demais interesses transindividuais da classe, de promover a igualdade, a valorização da diferença e o enfrentamento de discriminações de quaisquer naturezas;
- VII. Melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados;
- VIII. Defesa da independência, da liberdade e autonomia da Associação, bem como a autonomia funcional do cargo de Delegado de Polícia;
- IX. Promoção dos interesses socioeconômicos, profissionais e funcionais de seus associados;
- X. Promover a valorização e o reconhecimento da carreira e do cargo de Delegado de Polícia como dirigente da Polícia Civil, integrante das carreiras jurídicas do Estado, essencial à segurança pública e à justiça;

- XI. Congregar, visando à unidade e ao fortalecimento da classe, todos os Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão promovendo a cooperação e solidariedade mútuas em torno de causas, temas e interesses comuns;
- XII. Elaborar e propor projetos que visem à melhoria do aparato e da atuação da Polícia Civil, bem como advertir, repudiar, protestar e promover a resistência contra as propostas ou ações que tragam prejuízo ou provoquem retrocesso à carreira de Delegado de Polícia, à instituição Polícia Civil, à justiça criminal;
- XIII. Defender, supletivamente, os interesses gerais da Polícia Civil do Estado do Maranhão e da Segurança Pública do Estado do Maranhão;
- XIV. Colaborar com a administração estadual no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas às carreiras integrantes da Polícia Civil do Estado do Maranhão, bem como na definição, estruturação, prerrogativas, garantias e disciplina das respectivas carreiras;
- XV. Propugnar pelo aperfeiçoamento da segurança pública através da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, inclusive por meio da promoção de estudos, pesquisas, publicações e eventos com essa finalidade;
- XVI. Fomentar a participação ativa da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas na área da segurança pública;
- XVII. Atuar pelo permanente aprimoramento dos concursos públicos de provimento dos cargos da Polícia Civil do Estado do Maranhão, bem como dos cursos de formação para ingresso nas carreiras da instituição além de pugnar por mecanismos de formação continuada;
- XVIII. Promover a articulação e a cooperação entre membros de todas as carreiras jurídicas do Estado do Maranhão, bem como as vinculadas a segurança pública *lato sensu*, por meio de suas associações e respectivos gestores;
- XIX. Pugnar por remuneração que garanta a independência econômica dos Delegados de Polícia, observando a paridade remuneratória com as demais carreiras jurídicas, visando a dignidade profissional, aprimoramento do processo de seleção para ingresso e o estímulo à permanência na carreira;
- XX. Pugnar e promover medidas necessárias para a universalização da Polícia Civil, com existência de Delegados de Polícia Civil em todos os municípios do estado;
- XXI. Promover e fomentar estudos, debates e discussões sobre temas pertinentes através de congressos, conferências, seminários, cursos, palestras de interesse da classe e da entidade;
- XXII. Incentivar a produção intelectual mediante artigos, publicações, pesquisas, organização de biblioteca especializada em direito, focando nas temáticas relacionadas a Polícia Judiciária, direito constitucional, penal, processual penal e Segurança Pública;
- XXIII. Firmar acordos, contratos, convênios, parcerias e compromissos com pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, autoridades e organizações visando os interesses da ADEPOL MA e dos seus associados;

XXIV. Promover, entre outras, ações de natureza recreativa, cultural, esportiva, de lazer e aprimoramento profissional, podendo para tanto firmar contratos ou estabelecer convênios;

CAPÍTULO II

Seção II

Das Prerrogativas da Associação

Art.3º. São PRERROGATIVAS da ADEPOL:

- I. Representar, perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional exercida na forma do Artigo 115, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, nos termos de Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- II. Representar a categoria funcional de Delegado de Polícia desta Unidade federativa e em âmbito nacional, zelando pela ética e prerrogativas do Delegado de Polícia, valendo-se de todos os meios legais;
- III. Assumir a defesa coletiva ou individual de seus integrantes, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade, podendo, para tanto:
 - a) Impetrar Mandado de segurança, singular ou coletivo;
 - b) Impetrar *Habeas Corpus*;
 - c) Impetrar Mandado de injunção;
 - d) Propor Ação Civil Pública;
 - e) Ajuizar quaisquer outras demandas judiciais, necessárias à defesa dos interesses dos associados;
- IV. Promover e celebrar convenções, contratos, acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- V. Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional no âmbito de sua representação;
- VI. Estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos associados, em conformidade com Assembleia Geral e o presente Estatuto;
- VII. Estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- VIII. Representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito, inerentes à sua representação;
- IX. Filiar-se à entidade de âmbito estadual, regional, ou nacional de interesse da classe, mediante aprovação da Diretoria ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Seção III

Dos Deveres da Associação

Artigo 4º. São DEVERES da ADEPOL MA:

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

- I. Exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Defesa dos princípios democráticos, dos valores republicanos e da cidadania;
- III. Manter serviço de defesa jurídica nas questões relacionadas nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, sendo que as despesas de qualquer natureza inerentes aos processos individuais serão de responsabilidade da parte interessada;
- IV. Manutenção constitucional do cargo de Delegado de Polícia Civil como integrante das carreiras jurídicas do Estado, cabendo-lhe a direção e representação da Polícia Civil;
- V. Promoção e reconhecimento do cargo e das funções de Delegado de Polícia como essenciais à segurança pública e à justiça;
- VI. Promover conciliações nos dissídios coletivos;
- VII. Estabelecer negociações para a categoria funcional dos Delegados de Polícia Civil;
- VIII. Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções, sentenças judiciais e demais instruções que assegurem direitos aos associados;
- IX. Fortalecimento e preservação institucional da Polícia Civil como instituição permanente, destinada a exercer, com exclusividade, as funções de apuração das infrações penais e de Polícia Judiciária estadual;
- X. Na defesa do Inquérito Policial, presidido por Delegado de Polícia, direcionado ao juiz criminal, como instrumento processual legalmente hábil a formalização da investigação criminal, bem como os procedimentos análogos para apuração dos delitos de menor potencial ofensivo e atos infracionais;
- XI. Salvaguarda da ética, moralidade e transparência no trato da coisa pública;
- XII. Promoção do associativismo como mecanismo indispensável para a consecução de seus fins.

Parágrafo único – A ADEPOL MA, por intermédio de seus órgãos, pautará sua atuação sempre em busca de seus objetivos e fomentará a cultura participativa do corpo social.

CAPÍTULO III

Da Personalidade jurídica da Associação

Artigo 5º. A ADEPOL, entidade sem fins lucrativos, é representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, que pode constituir mandatários.

§ 1º. Os Diretores e associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais regulares da ADEPOL MA.

§ 2º. A ADEPOL MA tem sede administrativa própria situada na Avenida do Vale, Quadra 29, Lote 13, Edifício Zircônio, salas 1011 e 2012, Renascença II, São Luís, Capital do Estado do Maranhão. CEP: 65.075-820.

§ 3º. A ADEPOL é entidade declarada de Interesse Público pela Lei Estadual nº 10.273, de julho de 2015.

§ 4º. A ADEPOL é entidade declarada de Interesse Público pela Lei Municipal nº 5.293/2010.

Artigo 6º. É vedado o envolvimento da ADEPOL MA em questões e atividades político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo único. A vedação supra não atinge, individualmente, o livre exercício dos direitos políticos e/ou religiosos de seus associados, inclusive aqueles que componham os órgãos dirigentes e representativos da ADEPOL MA.

Art. 7º. O Dia 03 de Dezembro é o dia comemorativo do cargo de Delegado de Polícia, nos termos da Lei Estadual nº 10.274, de 06 de julho de 2015 (autoria do Dep. Eduardo Braide) e da Lei Federal nº 13.567, de 21 de dezembro de 2017 (autoria de Dep. Lourival Mendes).

Art. 8º. A ADEPOL/MA terá como patrono Rui Barbosa, jurista, abolicionista, federalista, defensor dos direitos e garantias individuais, escritor, fundador da Academia Brasileira de Letras e Delegado do Brasil na II Conferência da Paz da ONU, em Haia.

CAPÍTULO IV

Da Base Territorial da Associação

Art. 9º. A base territorial da ADEPOL compreende toda a Unidade Federativa do Estado do Maranhão, composta pelos municípios relacionados a seguir : 1- Rosário, 2- Axixá; 3- Bacabeira, 4- Barreirinhas, 5- Cachoeira Grande, 6- Humberto de Campos, 7- Icatu, 8- Morros, 9- Presidente Juscelino, 10- Primeira Cruz, 11- Santa Rita, 12- Santo Amaro do MA; 13- Itapecuru Mirim ; 14- Anajatuba; 15- Cantanhede; 16- Matões do Norte; 17- Miranda do Norte; 18- Nina Rodrigues; 19- Pirapemas; 20- Presidente Vargas; 21- Vargem Grande; 22- Pinheiro; 23- Alcântara; 24- Apicum-Açu; 25- Bacuri; 26- Bequimão; 27- Cedral; 28- Central do Maranhão; 29- Cururupu; 30- Guimarães; 31- Mirinzal; 32- Palmeirândia; 33- Pedro do Rosário; 34- Peri-Mirim; 35- Porto Rico do MA; 36- Presidente Sarney; 37- São Bento; 38- Santa Helena; 39- Serrano do Maranhão; 40- Turiaçu; 41- Turilândia; 42- Viana; 43- Arari; 44- Bacurituba; 45- Cajapió; 46- Cajari; 47- Matinha; 48- Olinda Nova do Maranhão; 49- Penalva; 50- São João Batista; 51- São Vicente Férrer; 52- Vitória do Mearim; 53- Santa Inês; 54- Alto Alegre do Pindaré; 55- Bela Vista do Maranhão; 56- Bom Jardim; 57- Buriticupu; 58- Igarapé do Meio; 59- Monção; 60- Pindaré-Mirim; 61- Pio XII; 62- Santa Luzia do Tide; 63- São João do Caru; 64- Satubinha; 65- Tufilândia; 66- Zé Doca; 67- Amapá do Maranhão; 68- Araguanã; 69- Boa Vista do Gurupi; 70- Cândido Mendes; 71- Carutapera; 72- Centro do Guilherme; 73- Centro Novo do Maranhão; 74- Godofredo Viana; 75- Governador Newton Belo; 76- Governador Nunes Freire; 77- Junco do Maranhão; 78- Luís Domingues; 79- Maracaçumé; 80- Maranhãozinho; 81- Nova Olinda do Maranhão; 82- Presidente Médice; 83- Santa Luzia do Paruá; 84- Chapadinha; 85- Água Doce do MA; 86- Anapurus; 87- Araióses; 88- Belágua; 89- Brejo; 90- Burity; 91- Magalhães de Almeida; 92- Mata Roma; 93- Milagres do Maranhão; 94- Paulino Neves; 95- Santa Quitéria do MA; 96- Santana do Maranhão; 97- São Benedito Rio Preto; 98- São Bernardo; 99- Tutóia; 100- Urbano Santos; 101- Balsas; 102- Alto Parnaíba; 103- Carolina; 104- Feira Nova do Maranhão; 105- Fortaleza dos Nogueiras; 106- Loreto; 107-

Nova Colinas; 108- Riachão; 109- Sambaíba; 110- São Félix de Balsas; 111- São Pedro dos Crentes; 112- São Raimundo das Mangabeiras; 113- Tasso Fragoso; 114- Barra do Corda; 115- Arame; 116- Fernando Falcão; 117- Formosa da Serra Negra; 118- Grajaú; 119- Itaipava do Grajaú; 120- Jenipapo dos Vieiras; 121- Timom; 122- Matões; 123- Parnarama; 124- Caxias; 125- Afonso Cunha; 126- Aldeias Altas; 127- Coelho Neto; 128- Duque Bacelar; 129- São João do Sóter; 130- Codó; 131- Coroatá; 132- Peritoró; 133- Timbiras; 134- São João dos Patos; 135- Barão de Grajaú; 136- Benedito Leite; 137- Buriti Bravo; 138- Lagoa do Mato; 139- Mirador; 140- Nova Iorque; 141- Paraibano; 142- Passagem Franca; 143- Pastos Bons; 144- São Domingos do Azeitão; 145- São Francisco do Maranhão; 146- Sucupira do Norte; 147- Sucupira do Riachão; 148- Imperatriz; 149- Amarante do Maranhão; 150- Buritirana; 151- Campestre do Maranhão; 152- Davinópolis; 153- Estreito; 154- Governador Edson Lobão; 155- Governador Ribamar Fiquene; 156- João Lisboa; 157- Lajeado Novo; 158- Montes Altos; 159- Porto Franco; 160- São João do Paraíso; 161- Senador Lá Roque; 162- Sítio Novo; 163- Açailândia; 164- Bom Jesus das Selvas; 165- Cidelândia; 166- Itinga do Maranhão; 167- São Francisco do Brejão; 168- São Pedro da Água Branca; 169- Vila Nova dos Martírios; 170- Bacabal; 171- Altamira do Maranhão; 172- Alto Alegre do Maranhão; 173- Bom Lugar; 174- Brejo de Areia; 175- Conceição do Lago-Açu; 176- Lago Verde; 177- Marajá do Sena; 178- Olho D' Água das Cunhãs; 179- Paulo Ramos; 180- São Luís Gonzaga do Maranhão; 181- São Mateus do Maranhão; 182- Vitorino Freire; 183- Pedreiras; 184- Bernardo do Mearim; 185- Capinzal do Norte; 186- Esperantinópolis; 187- Igarapé Grande; 188- Lago da Pedra; 189- Lago do Junco; 190- Lago dos Rodrigues; 191- Lagoa Grande do Maranhão; 192- Lima Campos; 193- Poção de Pedras; 194- São Raimundo do Doca Bezerra; 195- São Roberto; 196- Trizidela do Vale; 197- Presidente Dutra; 198- Colinas; 199- Dom Pedro; 200- Fortuna; 201- Gonçalves Dias; 202- Governador Archer; 203- Governador Eugênio Barros; 204- Governador Luís Rocha; 205- Graça Aranha; 206- Jatobá; 207- Joselândia; 208- Santa Filomena do Maranhão; 209- Santo Antônio dos Lopes; 210- São Domingos do Maranhão; 211- São José dos Basílios; 212- Senador Alexandre Costa; 213- Tuntum; 214- Raposa; 215- Paço do Lumiar; 216- São José de Ribamar; e 217- São Luís.

Parágrafo Único – caso sejam criados novos municípios, estes serão incorporados à base territorial da ADEPOL, por deliberação da Diretoria e sem necessidade de Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social: Admissão, Categorias de associados e Exclusão

Art. 10. São considerados como associados os Delegados de Polícia Civil que, sem impedimento legal e após deferimento pela Diretoria Executiva, requererem filiação, mediante o preenchimento de formulário próprio dirigido ao Presidente da ADEPOL.

§ 1º. São associados efetivos da ADEPOL todos os Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão que, após deferimento da Diretoria Executiva, estejam adimplentes com as suas contribuições mensais, estipuladas na forma e valor pela Assembleia Geral, e que se

mantenham fiéis às normas deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

§2º. Os cônjuges de sócios falecidos poderão se filiar mediante atestado de óbito do sócio falecido e pagamento da contribuição mensal, sem direito a voto.

§3º. Também serão considerados associados da ADEPOL MA os cidadãos que assim forem reconhecidos, enquadrados de acordo com as categorias previstas no Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O quadro social da ADEPOL MA compõe-se das seguintes categorias:

- I. FUNDADORES: todos os Delegados de Polícia Civil de carreira que integram a ADEPOL no ato de sua fundação;
- II. TITULARES : os membros da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão, na ativa ou aposentados, que solicitarem sua inscrição e forem admitidos pela Diretoria;
- III. DEPENDENTES : são as esposas/pensionistas e filhos dos sócios Titulares, menores de 24 anos ou declarados incapazes, que requeiram filiação;
- IV. CORRESPONDENTES: os Delegados de Polícia Civil dos demais Estados da Federação e os Delegados da Polícia Federal, na ativa ou aposentados que, mediante solicitação, forem admitidos pela Diretoria;
- V. HONORÁRIOS: todos aqueles que, embora não pertencendo à categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil, sejam reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral;
- VI. BENEMÉRITOS: todos aqueles que, embora não pertencendo à categoria profissional dos Delegados de Polícia Civil, sejam reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral em razão de relevantes serviços prestados à ADEPOL MA, com quais serão expedidos certificados específicos;

§ 1º. O Associado Titular que se aposentar no exercício do cargo de Delegado de Polícia terá assegurado todos os seus direitos, bastando que continue contribuindo regularmente e cumpra as demais obrigações estatutárias.

§ 2º. Considera-se dependentes os pensionistas e filhos beneficiários de associados da ADEPOL MA falecidos, enquanto ostentarem a qualidade de viuvez ou de dependente, que, por solicitação destes, forem admitidos pela Diretoria Executiva e contribuam regularmente.

§ 3º. À exceção dos associados honorários e beneméritos, os demais estão sujeitos ao pagamento das contribuições fixadas na forma deste Estatuto.

Artigo 12. A admissão de associados correspondentes e pensionistas será ratificada por ato da Diretoria Executiva.

Artigo 13. A admissão de associados honorários e beneméritos dependerá de proposição do Presidente da ADEPOL MA, após reunião da Diretoria e ratificada em Assembleia Geral da categoria.

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6602

Artigo 14. Será excluído do quadro social da ADEPOL aquele que:

- I. A qualquer tempo solicitar seu desligamento através de requerimento dirigido ao Presidente da ADEPOL MA, que deverá ser prontamente acatado, independente de manifestação da Diretoria Executiva;
- II. O associado contribuinte ou correspondente que deixar de integrar definitivamente a carreira de Delegado de Polícia;
- III. Por falta que resulte em descumprimento às normas deste Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Associados

Art. 15. São Direitos:

I - Dos Associados Fundadores, Titulares, Dependentes e Correspondentes, que estejam quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo os assuntos nela colocados em pauta, previamente anunciados, com direito ao voto;
- b) Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas e renunciar voluntariamente, a qualquer tempo, através de pedido escrito encaminhado ao Presidente da ADEPOL;
- c) Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, sugestões ou medidas de interesse para a classe dos Delegados de Polícia, da ADEPOL MA e da Polícia Civil, sendo que estas últimas se acolhidas serão encaminhadas aos órgãos de administração superior da Instituição;
- d) Solicitar por escrito à Diretoria, qualquer informação de interesse social da entidade, devendo ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua solicitação;
- e) Frequentar a sede administrativa e social da ADEPOL MA, usufruindo de suas ações socioculturais, científicas e recreativas, extensivas a seus familiares;
- f) Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ADEPOL MA, diretamente ou por convênio;
- g) Receber assistência jurídica, defesa judicial e extrajudicial em questões criminais e administrativas, com seus eventuais desdobramentos cíveis, em demandas ocorridas em razão do cargo, exercício da função ou deles decorrentes, quando requerido pelo interessado;
- h) Recorrer administrativamente de atos e decisões emanados dos órgãos da associação em desfavor do associado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que tomar conhecimento, desde que estes atos ou decisões não tenham sido oriundos de Assembleia Geral.
- i) Pedir reconsideração junto à Diretoria, por escrito, quando punido com respaldo do presente Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que tomar conhecimento do ato punitivo. Se o pedido for indeferido, poderá interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.,

- j) Exigir tratamento respeitoso e adequado à sua condição de associado;
- k) Requerer motivadamente e receber informações que guarde relação com seus direitos e ou interesses;
- l) Tomar parte, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Disciplina, se considerado em pleno gozo dos direitos sociais e estatutários, nos termos do Art. 16, alíneas “e” e “f”;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as formalidades Gerais preceituadas neste Estatuto e conforme alínea “c” do art. 38;
- n) Desfiliar-se, a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º. Os recursos contra indeferimento de filiação serão apreciados pela Assembleia Geral e não terão efeitos suspensivos, sendo julgados na primeira sessão em que a mesma for constituída.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho disciplinar são privativos dos Associados integrantes da categoria funcional de Delegado de Polícia Civil do Maranhão, em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes com suas obrigações.

II – Dos Associados Dependentes e Correspondentes, que estejam adimplentes com as suas contribuições mensais: votar, além dos relacionados nas alíneas “b”, “g”, “h” e “k” do Inciso

III- Dos Associados Honorários e Beneméritos: os relacionados nas alíneas “g”, “h” e “k” do inciso I.

§1º. São condições para o exercício dos direitos estar regular com todas as obrigações e deveres estatutários.

§2º. Para os casos de reintegração ao quando social, o requerente deverá contribuir com o valor correspondente ao período de afastamento para fazer jus às ações coletivas ajuizadas durante o período de seu afastamento.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres dos Associados

Art. 16. São DEVERES dos associados:

I - Dos Associados Fundadores, Titulares, Dependentes e Correspondentes, que tenham sido efetivamente admitidos:

- a) Conhecer, Respeitar e Cumprir as disposições estatutárias e acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, visando a harmonia da classe e o bom desempenho da ADEPOL MA;
- b) Dispensar aos membros da Direção e às pessoas de outros setores da Associação tratamento respeitoso, civilizado;
- c) Envidar todos os esforços para que a ADEPOL MA atinja seus fins;
- d) Zelar pela dignidade da classe e pelo bom conceito da ADEPOL MA e da Polícia Civil;

José Herberlo Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

v

- e) Manter-se adimplente com as contribuições previstas neste Estatuto e/ou aprovadas pela Assembleia Geral e as decorrentes de obrigações contraídas perante a Associação;
- f) Ser pontual com o pagamento das prestações mensais dos serviços relativos a convênios ou outros valores legalmente cobrados, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do grupo bem como evitar a inclusão da Associação em cadastros de proteção ao crédito;
- g) Desempenhar os cargos ou funções para os quais for eleito, em se tratando de sócios fundadores e contribuintes;
- h) Desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, mediante sua prévia anuência, prestando conta de seus atos;
- i) Zelar e fiscalizar para que se mantenha bem conservado o patrimônio da ADEPOL MA, respondendo pelo pagamento de qualquer prejuízo a que dar causa ou causado por dependentes seus;
- j) Lutar e colaborar para a unidade da classe em prol de todos;
- k) Comunicar à Diretoria da ADEPOL MA qualquer alteração de nome, estado civil, endereço e dados para contato;
- l) Apresentar, por escrito, declaração dos dependentes;

Parágrafo Único. Em relação às prestações mensais de convênios prevista na alínea "f", a inadimplência de quatro prestações sucessivas ou três alternadas no mesmo ano resultará na exclusão do associado inadimplente dos serviços contratados juntamente com seus dependentes, sem prejuízo da cobrança da dívida;

CAPÍTULO VIII

Das Transgressões e Penalidades

Art. 17. Por violação deste estatuto os Associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Repreensão
- III. Suspensão de seus direitos sociais
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades de advertência e repreensão serão determinadas e aplicadas pela Diretoria executiva. A suspensão e exclusão somente serão aplicadas pela diretoria após apuração pelo Conselho Disciplinar, assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, observado o princípio da formalidade moderada e conforme dispuser regulamentação administrativa.

Art. 18. A advertência será punição primária, sempre verbal, de ação preventiva ou repressiva que visa evitar ou fazer cessar excessos ou atitudes reprováveis, quer nas reuniões classistas, sociais e de lazer, quer em qualquer outras sob a responsabilidade ou que envolvam a ADEPOL MA.

Art. 19. A repreensão será sempre escrita e será aplicada ao associado já anteriormente advertido, fator inerente à aplicação desta penalidade.

Art. 20. A suspensão resulta no impedimento temporário ao gozo e usufruto dos direitos sociais e dar-se-á nos seguintes casos:

I - Deixar, ainda que involuntariamente, de cumprir as suas contribuições associativas com a ADEPOL MA por 4 (quatro) meses consecutivos e manter a inadimplência mesmo após informado;

II - Desobedecer às Deliberações da Assembleia e determinações da Diretoria Executiva da ADEPOL MA.

III - Quando advertido e repreendido o associado continuar demonstrando comportamento reprovável perante a classe e em consequência causado prejuízo à classe e à ADEPOL MA.

§ 1º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão;

§ 2º. A pena de suspensão não poderá exceder a dois (2) anos.

Art. 21. O Associado que estiver incurso no Inciso III do artigo 20, só terá seu vínculo restabelecido com a ADEPOL após cessada a sua atitude reprovável, retratando-se junto à Diretoria, desde que acatada a retratação.

§ 1º. No caso do pedido de reintegração, através da retratação, ser indeferido pela Diretoria, caberá recurso para a Assembleia Geral, cuja decisão final terá efeito de decisão irrecurável.

§ 2º. Por ato da Diretoria Executiva, poderá ser reintegrado ao quadro social da ADEPOL MA o Delegado de Polícia que satisfizer o débito oriundo da inadimplência de que tratam os artigos 16, I, alíneas "e" e "f", 20, I e 28 deste Estatuto.

Art. 22. Constitui transgressão grave praticada contra a Entidade Associativa, passível de exclusão do quadro de filiados:

I - Atentar contra o patrimônio da Associação de classe, a pessoa de seus diretores ou de outro associado, mediante atitude que constitua crime no âmbito penal.

II - Difamar a entidade de classe, seus membros ou associados;

Art. 23. Constitui transgressão gravíssima praticada contra a ADEPOL MA, passível de exclusão do quadro de filiados:

I. A prática de ato por parte de qualquer Associado, ainda que emanado de autoridade administrativa superior, seja velado ou ostensivo, que direta ou indiretamente vise a impedir, dificultar, constranger ou coagir Associado a desobedecer ou descumprir, ainda que parcialmente, as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Art. 24. Nos casos dos artigos 22 e 23, a exclusão do associado será feita pela Diretoria Executiva, podendo o interessado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que tomar conhecimento, cuja decisão final terá efeito de decisão irrecurável.

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

§ 1º. A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas a ADEPOL MA, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 26. Será excluído compulsoriamente o associado:

- I. Quando ultrapassado o prazo de um ano do inadimplemento voluntário das contribuições;
- II. Quando advertido e repreendido e tendo seus direitos suspensos, não requerer seu reingresso à ADEPOL, no prazo de 3 (três) meses, através de retratação;
- III. Cujas condutas se torne incompatível com conceito público da ADEPOL MA, ou por falta que resulte em descumprimento às normas deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, garantida a ampla defesa, observado o princípio da formalidade moderada;
- IV. Honorário e benemérito que por ato posterior à honraria concedida for considerado *persona non grata* pela Assembleia Geral.
- V. Condenado irrecorrivelmente à perda do cargo público, pela prática de infração penal, que pela natureza e gravidade, torne incompatível com a posição de associado.

CAPÍTULO IX

Das Contribuições e Demais Receitas

Art. 27. As contribuições serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. À exceção dos associados honorários e beneméritos, todos os demais estão sujeitos ao pagamento das contribuições fixadas na forma deste Estatuto.

Art. 28. A contribuição mensal ordinária corresponderá a:

- I. 1,0% (um por cento) dos subsídios, conforme remuneração da classe, para os associados na ativa;
- II. 0,5% (zero virgula cinco por cento) do subsídio para os associados aposentados;

Parágrafo único - As mensalidades dos associados deverão ser preferencialmente descontadas em folha de pagamento, obedecidas às formalidades legais, ou alternativamente debitadas direto em conta corrente através de convênio com estabelecimento bancário, após prévia autorização do associado.

Art. 29. A contribuição extraordinária ocorrerá por necessidade de enfrentamento de despesas imprevistas, proposta pela Diretoria Executiva, decidida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 30. Constituirão receitas da ADEPOL MA:

- I - As contribuições associativas mensais dos participantes da categoria funcional representada no artigo 1º deste Estatuto;

- II - Percentual ou valor contratualmente fixado sobre os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das ações coletivas promovidas pela ADEPOL MA, após os descontos legais;
- III - Recursos provenientes de multas decorrentes de ações judiciais coletivas promovidas pela ADEPOL MA;
- IV - As importâncias provenientes das doações em dinheiro e bens;
- V - Subvenções do Poder Público;
- VI - Recursos auferidos por locação de imóveis próprios;
- VII - Pecúlios revertidos em favor da entidade;
- VIII - Investimentos de capitais;
- IX - Recursos captados mediante os serviços disponibilizados;
- X - Quaisquer outras rendas auferidas, conquanto de origem regular.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio da ADEPOL

Art. 31. O patrimônio ADEPOL MA será constituído de receita das contribuições associativas e demais fontes de recursos relacionadas no Artigos 27 e 30, bem como de todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a ser adquirido.

Art. 32. A alienação ou oneração do patrimônio da ADEPOL MA só poderá ser permitida:

- I – em se tratando de bem móveis, por decisão da Diretoria;
- II – mediante prévia autorização da Assembleia Geral se os bens forem imóveis.

Art. 33. A ADEPOL poderá contrair empréstimo junto às instituições financeiras, após aprovação pela Assembleia Geral de proposta específica e justificada apresentada pela Diretoria.

Art. 34. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único: A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de despesa e receitas, com valor fiscal, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal e órgãos competentes de fiscalização, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. São ÓRGÃOS da ADEPOL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;

- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Disciplina

CAPÍTULO XI

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da ADEPOL/MA, constituído dos associados em gozo dos seus direitos sociais, autônomo e soberano em suas deliberações, cujas decisões obrigam a todos os associados.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
- II - Decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional representada no Artigo 1º deste Estatuto;
- III - Designar a Comissão Eleitoral, indicando-lhe o seu presidente, os membros titulares e os suplentes;
- IV- Apreciar decisões dos órgãos da diretoria Executiva, Conselho fiscal e conselho disciplinar que dependam de seu referendo;
- V- Autorizar a reforma do Estatuto no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração;
- VI- Fixar o valor mensal das contribuições associativas da categoria profissional;
- VII- Decidir sobre a dissolução, fusão, unificação, desmembramento e transformação da Entidade;
- VIII- Referendar a aprovação das contas e o balanço anual da entidade apreciado pelo Conselho Fiscal;
- IX- Autorizar a Diretoria a comprar, alienar, hipotecar, permutar e vender bens imóveis;
- X - Cassar e/ou julgar extintos os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal após apuração de faltas praticadas, assegurando-lhes o direito de defesa;
- XI- Decidir em instância de recurso sobre destituição de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da Associação;
- XII- Apreciar a renúncia de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e o regresso dos sócios excluídos;
- XIII- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos Art. 141 e 142 deste Estatuto;
- XIV- Aprovar o Regimento Interno;
- XV - Conferir título de sócio honorário ou benemérito, observando o disposto no Art. 11, Incisos V e VI e artigo 13;
- XVI- Deliberar a respeito dos casos não previsto neste estatuto.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral, exceto para dissolução e destituição, serão tomadas sempre pela maioria de votos dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários e só poderão ser revistas na mesma sessão após constatação de que não tenha

havido diminuição do quórum em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do número máximo de presentes, verificado após contagem nominal.

§ 3º. Para as deliberações de dissolução e destituição é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) dos associados nas convocações seguintes, sob pena de nulidade da mesma.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá se instalar em ambiente descentralizado, com coleta de votos em locais previamente definidos ou mediante recursos eletrônicos de vídeo e som, com tráfego de dados pela internet, conforme regulamento específico e disposição expressa no edital de convocação.

§ 5º. Ocorrendo a destituição coletiva dos membros da Diretoria Executiva, a assembleia geral escolherá, por aclamação, a diretoria provisória para prosseguir o mandato até a realização da eleição.

§ 6º. É vedado ao associado fazer-se representar por procuração.

§ 7º. A presença dos associados será registrada em lista ou livro próprio, com lançamento dos seus nomes seguidos das respectivas assinaturas.

Art. 37. As reuniões de Assembleia Geral serão qualificadas de acordo com o fim a que se destinar em sessões:

- I - Ordinária;
- II- Extraordinária;
- III- Solene.

Parágrafo Único. As decisões das Assembleias Gerais serão por maioria simples dos sócios presentes, exceto nos casos de dissolução e destituição, as quais exigem quórum qualificado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 36 deste Estatuto.

Art. 38. A assembleia Geral será convocada, obedecido o que preceituar o Regimento Interno:

- a) Pelo Presidente da ADEPOL/MA;
- b) Pelo Conselho Fiscal, por deliberação de seu colegiado com quórum completo, nas questões pertinentes às suas atribuições;
- c) Por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) do quadro de associados, conforme estabelecido no Artigo 60 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, devendo ser encaminhado ao Presidente da associação e constar a fundamentação do pedido a ser tratado.

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á preferencialmente na Capital do Estado do Maranhão:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no segundo semestre, em local designado pelo Presidente da ADEPOL MA, devendo contar obrigatoriamente com a ordem do dia:

- a) Apresentação e discussão do Relatório da Diretoria Executiva;
- b) Apresentação do balanço anual da ADEPOL MA, com Parecer do Conselho Fiscal, juntamente com os movimentos Contábeis;
- c) Assuntos gerais de interesse da classe;
- d) Trienalmente, para eleger e empossar a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Disciplinar, nos termos deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ADEPOL MA, Conselho Fiscal ou pelos associados na forma do artigo 38, com indicação obrigatória do objeto da convocação.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, mediante edital no qual conste a pauta dos trabalhos a serem realizados na Sessão, o local, a data e hora da reunião, publicado por 1 (uma) vez em jornal de grande circulação na capital ou Diário Oficial do Estado e no web site da ADEPOL, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Em caso de situações urgentes ou emergenciais de interesse da categoria dos Delegados de Polícia, a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, encurtar o prazo de convocação para até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 40. Salvo as hipóteses do § 3º do artigo 36 (dissolução e destituição), em que se exige *quorum* qualificado, considera-se instalada a Assembleia Geral, quando após regular convocação regimental, estejam reunidos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, observados o seguinte "*quorum*":

- a) Metade mais um dos associados em primeira convocação;
- b) Qualquer número de associados presentes em segunda e última convocação.

§ 1º. Entre uma e outra convocação decorrerá o período de 15 (quinze) minutos.

Art. 41. É garantida a manifestação do Associado presente nas assembleias, que esteja no gozo de seus direitos sociais, no sentido de opinar, propor, votar as matérias de competência da Assembleia.

§ 1º. A manifestação a que se refere o caput deste artigo se dará por meio de inscrição dirigida ao secretário encarregado das anotações, a pedido do interessado, e sua intervenção se dará na ordem crescente dos inscritos.

§ 2º. O Exercício do direito de uso da palavra se dará dentro de um clima de urbanidade e respeito, com tratamento protocolar exigido na forma da Lei Federal nº 12.830/2013.

§ 3º. As questões de ordem têm preferência sobre as demais e poderão ser suscitadas a qualquer momento, até o encerramento da votação da matéria.

Art. 42. A mesa da Assembleia Geral será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários.

Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral tem amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, competindo-lhe:

- a) Presidir as sessões assegurando a ordem no desenvolvimento dos trabalhos, praticando todos os atos inerentes ao cargo;
- b) Conceder, delegar ou retirar a palavra;
- c) Manter a ordem e a disciplina;
- d) Apurar votos, proclamar eleitos por ocasião das eleições ou dos escrutínios;
- e) Exercer o voto de desempate, quando ocorrer a hipótese;
- f) Fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

Art. 44. Ao Vice-presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos.

Art. 45. Ao 1º Secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Ler a ata da sessão anterior, quando da abertura dos trabalhos, e o expediente do dia;
- b) Lavrar com fidelidade a ata da sessão, em livro próprio, assinando-a com o Presidente, após a aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 46. Ao segundo Secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Tomar as assinaturas no livro ou lista de registro de presenças, informando à Mesa a quantidade dos associados presentes e o “quorum” efetivando, para esse fim, a contagem da listagem atualizada de sócios em gozo de seus direitos;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas ausências e ou impedimentos.

CAPÍTULO XI

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ADEPOL

Art. 47. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 15 (quinze) membros, fiscalizados pelo Conselho Fiscal e assistidos pelo Conselho Disciplinar, nos termos deste estatuto.

Art. 48. A Diretoria Executiva da ADEPOL é o órgão executivo constituído dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Vice-Presidente – 1ª Região (Norte e Oeste)
- d) Vice-Presidente – 2ª Região (Sul e Central)
- e) Vice-Presidente – 3ª Região (Leste)
- f) Vice-Presidente – 4ª Região (Oeste)
- g) Vice-Presidente – 5ª Região (Central)
- h) 1º Secretário Geral
- i) 2º Secretário Geral
- j) 1º Diretor Financeiro
- k) 2º Diretor Financeiro
- l) Diretor de Defesa das Prerrogativas
- m) Diretor Jurídico e Parlamentar
- n) Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas
- o) Diretor de Esportes e Cultura;

§ 1º. Os ocupantes dos cargos constantes nas alíneas “a”, “b”, “h”, “j”, “l”, “m”, “n”, “o”, deste artigo poderão ser indicados para ficarem licenciados à disposição da Associação, salvo permuta com outro diretor, com a concordância de ambos e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 49. À Diretoria como Órgão Executivo, decidindo por maioria dos presentes, compete:

- a) Administrar as atividades da ADEPOL MA com respaldo no presente Estatuto e no Regimento Interno, praticando todos os atos de livre gestão na resolução dos assuntos de interesse da Associação, ressalvada a competência da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar e executar o programa anual de atividades da ADEPOL MA;
- c) Admitir e dispensar empregados o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários;
- d) Contratar advogados para defender direitos e interesses da Associação, fixando a remuneração, sempre que justificado tais interesses;
- d) Decidir sobre Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis (patrimoniais) necessários ao bom desenvolvimento das atividades estatutárias, exceto os casos de competência da Assembleia Geral;
- e) Executar e fazer executar as resoluções e deliberações dos demais Órgãos da ADEPOL;
- f) Representar a Associação nos estabelecimentos de negociações coletivas e dissídios;
- g) Realizar os objetivos estatutários da ADEPOL MA previstos nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º, observado a viabilidade orçamentária e financeira;
- g) Propor reforma ou alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como a criação ou extinção de departamentos, além de definir suas atribuições e composição;
- h) Apresentar Relatório anual da administração política e financeira à Assembleia Geral;
- i) Firmar e rescindir contratos de trabalho, assessoria e serviços terceirizados, fixando a remuneração dos contratados;
- j) Interpretar este Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;

- k) Aprovar a inscrição dos associados;
- l) Aprovar reabilitação ou readmissão de associados suspensos ou excluídos;
- m) Aplicar as penalidades quando verificar a ocorrência de infração prevista neste Estatuto, garantida a ampla defesa, observado o princípio da formalidade moderada;
- n) Constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação, designando o seu coordenador;
- o) Convocar suplentes para os membros da Diretoria e Conselhos;
- p) Elaborar o Regimento Interno da Associação, instruções e regulamentos;
- q) Homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas.
- r) Designar membros para a comissão de defesa das prerrogativas e administrador para o clube da ADEPOL MA;
- s) Sindicar todos os atos contrários aos interesses da ADEPOL MA e/ou de seus associados;
- t) Promover a instauração de todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, inclusive o ajuizamento de Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, Mandado de Injunção, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Civil Pública, Habeas Data, Ação Coletiva, e demais institutos;
- u) Manifestar-se publicamente acerca de atitudes ou atentatórios à legalidade, direitos e prerrogativas dos Associados ou sobre as atribuições constitucionais e legais da Polícia Civil.

Art. 50. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses em sessão ordinária, e extraordinariamente quando necessário e por convocação de seus membros, registradas em ata as suas deliberações.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata.

§ 2º – Cabe ao Presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.

Art. 51. Ao Presidente da ADEPOL/MA, compete:

- a) Representar a ADEPOL MA em juízo, fora dele, e em todas as suas relações com terceiros, podendo para tanto delegar representações a associados para fins específicos;
- b) Constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais para defesa dos interesses da ADEPOL ou de seus Associados;
- c) Convocar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva, definindo a pauta, data, hora e o local;
- d) Orientar e coordenar as ações da Associação, submetendo à Diretoria Executiva para apreciação;
- e) Superintender todas as atividades da associação e praticar atos de urgência e de relevância para a classe, em razão da conveniência e oportunidade;
- f) Assinar correspondência e todos os atos necessários a vida administrativa da associação e, com o Diretor Financeiro, os cheques, recibos e outros documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

B

- f) Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto;
- g) Firmar, após autorização pela Diretoria ou Assembleia Geral, de acordo com a situação, convênios com órgãos públicos ou contratos com empresas, sociedades civis ou profissionais;
- h) Convocar reuniões de Assembleia Geral, dar conhecimento à Assembleia Geral das atividades desenvolvidas no âmbito social/fiscal, através de relatórios que constará, em anexo, balanço financeiro do período, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal e comprovante dos movimentos contábeis;
- i) Superintender todas as finalidades da ADEPOL MA, sem exceção, em especial aquelas previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º;
- j) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço financeiro e patrimonial anuais, além dos comprovantes dos movimentos contábeis, para análise e parecer;
- k) Submeter à Diretoria, nomes de associados para integrarem Comissões de Trabalho sobre assuntos específicos;
- l) Baixar portarias ou atos normativos, deliberados pela Diretoria;
- m) Indicar nomes para outorga de título de sócio benemérito ou honorário, na conformidade deste Estatuto.
- n) Autorizar despesas de mero expediente determinando o encaminhamento dos respectivos comprovantes à diretoria financeira.
- o) Requerer, isoladamente, extratos bancários e talonários de cheque.
- p) Contratar e rescindir contrato de assessores e demais empregados, ficando vedada a contratação de parentes consanguíneos, até o 3º grau, e afins de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 52. Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria e das reuniões;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;
- c) Executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria;
- d) Assumir a presidência da Associação em caso de vacância ou por licenciamento do presidente;

Art. 53. Ao 1º Secretário Geral da ADEPOL/MA compete:

- a) Dirigir a Secretaria da ADEPOL/MA e manter o controle de documentos, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;
- b) Redigir correspondências e atos da Diretoria;
- c) Lavrar ou fazer a ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Ler o expediente e a ordem do dia nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;
- e) Elaborar e autenticar certidões e atestados a serem gravados pelo Presidente;

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6602

- f) Informar, quando necessário, e encaminhar ao Presidente o expediente para ser despachado;
- g) Preparar e expedir a correspondência da ADEPOL MA;
- h) Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos dirigidos à ADEPOL MA e distribuí-los entre os Diretores competentes para ciência e regular despacho;
- i) Manter as dependências destinadas às atividades administrativas da ADEPOL MA em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;
- j) Tomar as medidas necessárias para permanente intercâmbio com todas as entidades de classe dos Estados;
- k) Fiscalizar as atividades dos funcionários da ADEPOL MA, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;
- l) Manter atualizado os dados cadastrais dos associados e seus familiares ou dependentes;
- m) Manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação;
- n) Proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais da ADEPOL MA.

Art. 54. Ao 2º Secretário da ADEPOL/MA compete:

- a) Manter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria;
- b) Receber correspondências e outros papéis endereçados a ADEPOL/MA;
- c) Passar recibos relativos ao recebimento de correspondências, promover registros e encaminhá-los ao 1º Secretário;
- d) Auxiliar o 1º Secretário na efetivação das atribuições de seu cargo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 55. Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir a Tesouraria da ADEPOL MA;
- b) Efetuar a arrecadação do que constituiu a receita financeira da ADEPOL MA, dando recibos e quitações;
- c) Recolher ao estabelecimento bancário previamente designado pelo Presidente, ouvida a Diretoria, os valores recebidos;
- d) Assinar com o Presidente os cheques, recibos e outros documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- e) Assinar juntamente com o Presidente documentos que representem ônus para o patrimônio da ADEPOL MA;
- f) Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o presidente ou seu substituto;
- g) Velar pela escrituração dos livros de contabilidade de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia;
- h) Efetuar pagamentos devidos pela ADEPOL MA, na conformidade dos compromissos assumidos legalmente;
- i) Inventariar e atualizar anualmente o patrimônio da ADEPOL MA;
- j) Fazer escriturar tecnicamente os livros contábeis;

Josef Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

m

- k) Informar, quando solicitado, sobre a situação financeira da Associação aos membros da Diretoria;
- l) Preparar por determinação do Presidente e nas épocas previstas, os balancetes financeiro e patrimonial da ADEPOL MA;
- m) Ter sob controle a relação de associados adimplentes e em débito com a entidade, adotando medidas para efetuar as cobranças e as regularizações correspondentes;
- n) Requerer, isoladamente, extratos bancários e talonários de cheques.
- o) Apresentar relatórios de contas, balanços ou quaisquer outros documentos, quando a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O ano fiscal da ADEPOL MA será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56. Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo do primeiro Tesoureiro em caso de vacância deste;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 57. Ao Diretor de Defesa das Prerrogativas compete:

- a) Auxiliar a Presidente da ADEPOL MA fazendo o acompanhamento de fatos que representem ameaça ou violação às prerrogativas do cargo de Delegado de Polícia;
- b) Promover medidas e diligências necessárias para a defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos associados;
- c) Acompanhar e auxiliar o Presidente nas ações que exijam representatividade social e política da ADEPOL MA, junto aos órgãos e poderes públicos, instituições públicas e privadas, entidades de classe, associações e seus respectivos titulares;
- d) Auxiliar o Presidente e o Diretor jurídico na apreciação e emissão de decisão de admissibilidade sobre caso de representação referente a ameaça ou lesão às prerrogativas dos associados da ADEPOL MA;
- e) Promover canais de comunicação, intercâmbio e parcerias junto aos órgãos públicos, privados e demais setores da sociedade que visem à consecução dos princípios e objetivos da ADEPOL MA;
- f) Auxiliar o Presidente na apreciação de pedidos de desagravo e moção de Repúdio, bem como na elaboração e divulgação;
- g) Auxiliar o Presidente na indicação de membros da comissão de prerrogativas e coordenar atuação dos membros durante atuações eventuais;
- h) Exercer outras atividades delegadas de interesses da associação.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas serão nomeados por livre escolha da Diretoria.

Art. 58. Ao Diretor Jurídico e Parlamentar (antigo Diretor de Relações Institucionais) compete:

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 8802

- a) Assessorar o Presidente da ADEPOL MA, a Diretoria Executiva e os Diretores Regionais nos assuntos jurídicos;
- b) Analisar e emitir parecer, quando solicitado, nos requerimentos formulados pelos associados;
- c) Emitir parecer sobre matéria jurídica de interesse da ADEPOL MA, quando solicitado;
- d) Proceder ao acompanhamento das ações judiciais cíveis coletivas e de interesse da ADEPOL MA;
- e) Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projeto de Lei de interesse do Delegados de Polícia, da Polícia Civil ou da ADEPOL;
- f) Manter o Presidente da ADEPOL MA permanentemente informado sobre o andamento dos processos judiciais cíveis coletivas e de interesse da entidade;
- g) Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva nas atividades de assistência jurídica aos associados e assuntos legislativos de interesse da ADEPOL MA;
- h) Acompanhar a tramitação de projetos e estudos legislativos de interesse da ADEPOL MA e de seus associados; e
- i) Exercer outras atividades delegadas de interesses da associação.

Art. 59. Ao Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Auxiliar o presidente da Associação no preparo e execução de medidas integração e de assistência aos aposentados e pensionistas, mantendo-os sempre informados das atividades da ADEPOL/MA;
- b) Apresentar e acompanhar as reivindicações dos associados aposentados e pensionistas junto a Diretoria e à Assembleia Geral;
- c) Acompanhar as alterações legislativas sobre a matéria previdenciária, com especial atenção à defesa da aposentadoria especial.
- d) Exercer outras atividades delegadas de interesses da associação.

Art. 60. Ao Secretário de Esportes e Cultura compete:

- a) Elaborar calendário de eventos específicos de sua área e apresentar a Diretoria;
- b) Executar as atividades esportivas e culturais aprovadas pelo Presidente e/ou Diretoria Executiva;
- c) Estimular atividades culturais, objetivando promover a integração da categoria e preservar a cultura regional e nacional;
- d) Auxiliar a Presidência na conservação e ampliação da sede Esportiva/Recreativa;
- e) Prestar contas à Diretoria dos Adiantamentos de caixa e de eventos cultural/esportivo;
- f) Exercer outras atividades delegadas de interesses da associação.

CAPÍTULO XI

Seção II

DAS VICE-PRESIDENCIAS REGIONAIS

Art. 61. Às Vice-Presidências Regionais da ADEPOL MA incumbem:

- a) Auxiliar o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos, em especial aqueles relacionados nas finalidades descritas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º;
- b) Executar as diretrizes da Diretoria Executiva na respectiva área de abrangência;
- c) Representar a Associação perante os Poderes Públicos e em eventos sociais, culturais e eclesiásticos, na área respectiva;
- d) Prestar assistência imediata aos associados relacionados no art. 2º deste Estatuto, adotando as providências preliminares cabíveis e necessárias, dando conhecimento ao Presidente das ações adotadas e propor medidas;

Parágrafo Único. Executar outros encargos que lhe forem delegados, inerentes aos interesses da associação.

Art. 62. As Vice-Presidências Regionais da ADEPOL MA, para fins deste Estatuto, são subdivididas em 5 (cinco) polos regionais e respectivos municípios:

Art. 63. A Vice-Presidente da 1ª Região (Norte e Oeste) compreende os polos e respectivos municípios abaixo discriminados:

I) ROSÁRIO: 1- Rosário, 2- Axixá; 3- Bacabeira, 4- Barreirinhas, 5- Cachoeira Grande, 6- Humberto de Campos, 7- Icatu, 8- Morros, 9- Presidente Juscelino, 10- Primeira Cruz, 11- Santa Rita, 12- Santo Amaro do MA;

II) ITAPECURU MIRIM: 1- Itapecuru Mirim ; 2- Anajatuba; 3- Cantanhede; 4- Matões do Norte; 5- Miranda do Norte; 6- Nina Rodrigues; 7- Pirapemas; 8- Presidente Vargas; 9- Vargem Grande.

III) PINHEIRO: 1- Pinheiro; 2- Alcântara; 3- Apicum-Açu; 4- Bacuri; 5- Bequimão; 6- Cedral; 7- Central do Maranhão; 8- Cururupu; 9- Guimarães; 10- Mirinzal; 11- Palmeirândia; 12- Pedro do Rosário; 13- Peri-Mirim; 14- Porto Rico do MA; 15- Presidente Sarney; 16- São Bento; 17- Santa Helena; 18- Serrano do Maranhão; 19- Turiaçu; 20- Turilândia.

IV) VIANA: 1- Viana; 2- Arari; 3- Bacurituba; 4- Cajapió; 5- Cajari; 6- Matinha; 7- Olinda Nova do Maranhão; 8- Penalva; 9- São João Batista; 10- São Vicente Férrer; 11- Vitória do Mearim;

V) SANTA INÊS: 1- Santa Inês; 2- Alto Alegre do Pindaré; 3- Bela Vista do Maranhão; 4- Bom Jardim; 5- Buriticupu; 6- Igarapé do Meio; 7- Monção; 8- Pindaré-Mirim; 9- Pio XII; 10- Santa Luzia do Tide; 11- São João do Caru; 12- Satubinha; 13- Tufilândia.

VI) ZÉ DOCA: 1- Zé Doca; 2- Amapá do Maranhão; 3- Araguanã; 4- Boa Vista do Gurupi; 5- Cândido Mendes; 6- Carutapera; 7- Centro do Guilherme; 8- Centro Novo do Maranhão; 9- Godofredo Viana; 10- Governador Newton Belo; 11- Governador Nunes Freire; 12- Junco do Maranhão; 13- Luis Domingues; 14- Maracaçumé; 15- Maranhãozinho; 16- Nova Olinda do Maranhão; 17- Presidente Médice; 18- Santa Luzia do Paruá; e

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

VII) CHAPADINHA: 1- Chapadinha; 2- Água Doce do MA; 3- Anapurus; 4- Araióses; 5- Belágua; 6- Brejo; 7- Buriti; 8- Magalhães de Almeida; 9- Mata Roma; 10- Milagres do Maranhão; 11- Paulino Neves; 12- Santa Quitéria do MA; 13- Santana do Maranhão; 14- São Benedito Rio Preto; 15- São Bernardo; 16- Tutóia; 17- Urbano Santos.

Art. 64. A Vice-Presidência da 2ª Região (Sul e Central) compreende os polos e respectivos municípios abaixo discriminados:

I) BALSAS : 1- Balsas; 2- Alto Parnaíba; 3- Carolina; 4- Feira Nova do Maranhão; 5- Fortaleza dos Nogueiras; 6- Loreto; 7- Nova Colinas; 8- Riachão; 9- Sambaíba; 10- São Félix de Balsas; 11- São Pedro dos Crentes; 12- São Raimundo das Mangabeiras; 13- Tasso Fragoso; e

II) BARRA DO CORDA: 1- Barra do Corda; 2- Arame; 3- Fernando Falcão; 4- Formosa da Serra Negra; 5- Grajaú; 6- Itaipava do Grajaú; 7- Jenipapo dos Vieiras.

Art. 65. A Vice-Presidência da 3ª Região (Leste) compreende os polos e respectivos municípios abaixo discriminados:

I) TIMOM: 1- Timom; 2- Matões; 3- Parnarama.

II) CAXIAS: 1- Caxias; 2- Afonso Cunha; 3- Aldeias Altas; 4- Coelho Neto; 5- Duque Bacelar; 6- São João do Sóter.

III) CODÓ: 1- Codó; 2- Coroatá; 3- Peritoró; 4- Timbiras; e

IV) SÃO JOÃO DOS PATOS: 1- São João dos Patos; 2- Barão de Grajaú; 3- Benedito Leite; 4- Buriti Bravo; 5- Lagoa do Mato; 6- Mirador; 7- Nova Iorque; 8- Paraibano; 9- Passagem Franca; 10- Pastos Bons; 11- São Domingos do Azeitão; 12- São Francisco do Maranhão; 13- Sucupira do Norte; 14- Sucupira do Riachão.

Art. 66. A Vice-Presidência da 4ª Região (Oeste) compreende os polos e respectivos municípios abaixo discriminados:

I) IMPERATRIZ: 1- Imperatriz; 2- Amarante do Maranhão; 3- Buritirana; 4- Campestre do Maranhão; 5- Davinópolis; 6- Estreito; 7- Governador Edson Lobão; 8- Governador Ribamar Fiquene; 9- João Lisboa; 10- Lajeado Novo; 11- Montes Altos; 12- Porto Franco; 13- São João do Paraíso; 14- Senador Lá Roque; 15- Sítio Novo; e

II) AÇAILÂNDIA: 1- Açailândia; 2- Bom Jesus das Selvas; 3- Cidelândia; 4- Itinga do Maranhão; 5- São Francisco do Brejão; 6- São Pedro da Água Branca; 7- Vila Nova dos Martírios.

Art. 67. A Vice-Presidência da 5ª Região (Central) compreende os polos e respectivos municípios abaixo discriminados:

I) BACABAL: 1- Bacabal; 2- Altamira do Maranhão; 3- Alto Alegre do Maranhão; 4- Bom Lugar; 5- Brejo de Areia; 6- Conceição do Lago-Açu; 7- Lago Verde; 8- Marajá do Sena; 9- Olho D'

Água das Cunhãs; 10- Paulo Ramos; 11- São Luís Gonzaga do Maranhão; 12- São Mateus do Maranhão; 13- Vitorino Freire.

II) PEDREIRAS: 1- Pedreiras; 2- Bernardo do Mearim; 3- Capinzal do Norte; 4- Esperantinópolis; 5- Igarapé Grande; 6- Lago da Pedra; 7- Lago do Junco; 8- Lago dos Rodrigues; 9- Lagoa Grande do Maranhão; 10- Lima Campos; 11- Poção de Pedras; 12- São Raimundo do Doca Bezerra; 13- São Roberto; 14- Trizidela do Vale; e

III) PRESIDENTE DUTRA: 1- Presidente Dutra; 2- Colinas; 3- Dom Pedro; 4- Fortuna; 5- Gonçalves Dias; 6- Governador Archer; 7- Governador Eugênio Barros; 8- Governador Luís Rocha; 9- Graça Aranha; 10- Jatobá; 11- Joselândia; 12- Santa Filomena do Maranhão; 13- Santo Antônio dos Lopes; 14- São Domingos do Maranhão; 15- São José dos Basílios; 16- Senador Alexandre Costa; 17- Tuntum.

§ 1º. A divisão territorial das vice-presidências regionais poderá ser revista, por deliberação da Diretoria e sem necessidade de Assembleia Geral, com o escopo de melhor atender as necessidades ou conveniências da entidade.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da administração econômico-financeira e patrimonial da ADEPOL MA, sendo composto de 01 Presidente e 02 (dois) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos junto com a Diretoria, com igual período de mandato.

§ 1º. A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da ADEPOL, na forma estabelecida no Art. 522, §2º da CLT.

Art. 69. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os movimentos contábeis, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) Apreciar os balancetes trimestrais e o balanço financeiro e patrimonial anual, elaborado pela Tesouraria, oferecendo Parecer a ser apreciado pela Diretoria e referendado em Assembleia Geral, acompanhados de seus respectivos relatórios de gestão;
- c) Solicitar, por escrito, informações econômico-financeira à Tesouraria;
- d) Examinar a escrituração técnica elaborada pela Tesouraria, documentos e livros que informem o quanto nela esteja expresso;
- e) Solicitar, por escrito, a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria, para discussão dos balancetes e balanços, se necessário, antes das reuniões de assembleia Geral;
- f) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado, sobre a exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa;

- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria, com base no movimento contábil, balanço anual e no inventário dos bens patrimoniais;
- h) Denunciar as irregularidades que porventura apuradas, adotando as medidas que julgar adequadas;
- i) Convocar a assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar injustificadamente a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- j) Requerer à Assembleia Geral, caso julgue necessária, auditoria externa para exame contábil.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço financeiro e patrimonial e os Livros de Escrituração contábil da ADEPOL/MA (tomada de contas), elaborados sobre supervisão da Diretoria Financeira, registrando-se em ata as suas deliberações.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal designará, em cada reunião, um dos Conselheiros para funcionar como Relator e outro como Secretário.

§ 4º. O Conselho Fiscal, mediante a convocação do presidente ou de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 5º. As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto simples da maioria.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 70. O Conselho de Disciplina, com a finalidade de analisar procedimento de associados, a ele submetido, compor-se-á de 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos junto com a Diretoria, com igual período de mandato.

Art. 71. Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Conduzir comissões para apreciar casos de destituição de cargos na diretoria Executiva e Conselhos;
- b) Apreciar todos os casos de indisciplina ou conduta irregular de qualquer associado bem como transgressão que resulte em descumprimento às normas deste Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, emitindo parecer e sugerindo à Diretoria as penalidades cabíveis a cada caso concreto.
- b) Analisar ato ou procedimento de associado que o incompatibilize com a classe ou comprometa a boa ordem e disciplina da ADEPOL MA, emitindo parecer e sugerindo à Diretoria as penalidades cabíveis a cada caso concreto.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO e TOMADA DE CONTAS ANUAL

Art. 72. O exercício social, financeiro e orçamentário da ADEPOL coincide com o ano civil, iniciando em primeiro (1º) de janeiro e término em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. O balanço anual será posto à disposição dos associados, para exame, na sede da Associação, no período compreendido entre o fim do exercício financeiro e o início da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. No caso de transição administrativa fica assegurada a antiga Diretoria o acesso a todos os documentos contábeis, fiscais e bancários, pelo prazo de 60 dias após o encerramento do mandato, bem como os serviços do contador da entidade.

Art. 73. A Prestação de Contas será submetida à aprovação pelo Conselho Fiscal e posteriormente a referendo da Assembleia Geral, no período compreendido entre o fim do exercício financeiro e o primeiro semestre subsequente, com base nos movimentos contábeis e demonstrativos encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A Prestação de Contas anual da ADEPOL conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Balanço Patrimonial;
- II- Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E);
- III- Extratos bancários das receitas relativas ao ano anterior;
- IV- Balancetes trimestrais das atividades financeiras;
- V – Livros Caixa, Diário e Razão;
- V - Movimentos contábeis (comprovantes das despesas).
- VI- Parecer do Conselho Fiscal e Relatório de atividades;

§ 2º - O Relatório do Conselho Fiscal e Balanço Anual e Livros Contábeis obrigatórios, as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS serão postas à disposição dos associados, para exame, na sede da Associação e consulta no site.

§ 3º. Instalada a Assembleia será feito a leitura do Relatório da Diretoria sobre o exercício findo, com a exibição dos documentos a que este fizer menção, bem como a leitura do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Presidente abrirá discussão sobre o Relatório e documentos, submetendo, em seguida, à votação, as contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 74. A ADEPOL /MA manterá escrituração de suas receitas e despesas, com observâncias das formalidades e boa técnica contábil capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XV

DA DESINVESTIDURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS

Art. 75. Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos da Associação sofrerão a desinvestidura de seus cargos e estes serão declarados vagos pelo Presidente, titular ou em exercício, nas seguintes hipóteses:

- I. Impedimento;
- II. Abandono;
- III. Renúncia;
- IV. Licenciamento;
- V. Destituição;
- VI. Falecimento;

CAPÍTULO XV

Seção I

DO IMPEDIMENTO

Art. 76. Reputa-se automaticamente impedido de exercer seu cargo o membro da Diretoria Executiva e Conselhos que:

- I - Assumir Cargo de Direção Superior da Polícia Civil ou da Secretaria de Segurança Pública;
- II - Perder definitivamente a condição de servidor público estadual, de modo a determinar seu desligamento da Associação;
- III- Aceitar ou solicitar transferência ou afastamento, que importe mudança para lugar diverso do de exercício do cargo associativo, o que determine a descontinuidade, ainda que temporária, do exercício de suas funções;
- IV. Entrar em exercício de mandato público eletivo (político-partidário), persistindo intacta sua condição de associado;

CAPÍTULO XV

Seção II

DO ABANDONO

Art. 77. Ocorre o abandono do cargo quando o membro da Diretoria Executiva e Conselhos faltar, durante o ano civil, a três Assembleias Gerais consecutivas, ou a quatro alternadas, ou, ainda, a quatro reuniões consecutivas da Diretoria Executiva e dos Conselhos, ou a cinco alternadas, sem justo motivo.

§ 1º. Consideram-se indistintamente, para esse fim, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias.

§ 2º. Considerar-se ausência justificada, a que for motivada por doença do associado ou seus dependentes, bem como se o mesmo estiver diligenciando fora da capital, por determinação superior em razão do exercício do cargo.

§ 3º. As faltas serão justificadas mediante documento escrito ou qualquer meio hábil, devidamente instruído com a prova documental da escusa, apresentada à associação em até

cinco dias úteis, contados da data da reunião que se der a ausência, sob pena de decadência do direito de justificativa;

Art. 78. Também se considera abandono a recusa, pelo membro ao exercício das funções de seu cargo na Diretoria Executiva e conselhos, ou a ausência de seu local de trabalho na entidade por mais de trinta dias consecutivos.

§ 1º. Após vinte dias de ausência, o dirigente será notificado, pessoalmente ou, se ausente da capital, por meio de edital, para que se apresente ou justifique suas faltas. Decorridos cinco dias da primeira notificação, uma outra lhe será enviada.

§ 2º. No trigésimo primeiro dia, persistindo a ausência ou o silêncio, o cargo será considerado abandonado.

§ 3º. Apresentada justificativa tempestivamente, o caso será submetido à Diretoria Executiva, que poderá instaurar comissão de sindicância, a qual tramitará consoante o disposto neste estatuto, a fim de ensejar, se for o caso, a desinvestidura por abandono.

CAPÍTULO XV

Seção III

DA RENÚNCIA

Art. 79. Ao Membro da Diretoria Executiva e conselhos assiste o direito de, a qualquer tempo, salvo se já instaurado procedimento de destituição, renunciar ao respectivo mandato, por meio de documento escrito, dirigido ao Presidente.

§ 1º. A Renúncia somente produzirá efeito com a sua entrega, mediante recibo, ao Presidente, ou a quem este Estatuto designar, e não elide a responsabilidade do renunciante pelos atos praticados no curso de sua gestão.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente, este entregará o documento a seu substituto, que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva e Conselhos, para ciência do ocorrido.

§ 3º. A Renúncia pode ser coletiva, subscrevendo-a os membros da Diretoria Executiva, ou apenas de parte dos órgãos que a compõem.

Art. 80. De posse do documento de renúncia, o Presidente, ainda que dele signatário, convocará o respectivo suplente para assumir o cargo vago.

Art. 81. Quando a renúncia ou substituição forem do Presidente da ADEPOL MA e seu substituto conjuntamente ou, ainda, quando somarem mais da metade dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Presidente convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta constitua e nomeie uma junta governativa provisória.

§ 1º. A junta governativa tomará as providências necessárias para que, no prazo máximo de sessenta dias, sejam realizadas eleições para o preenchimento de todos os cargos vagos.

§ 2º. Não havendo o risco de comprometimento do funcionamento da Associação, o próprio Presidente procederá às medidas para a realização das eleições, no prazo do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO XV

Seção IV

DO LICENCIAMENTO

Art. 82. O detentor de qualquer cargo da ADEPOL/MA poderá ser licenciado do referido cargo, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que assim o requeira formalmente, apresentando motivos justificáveis, devendo a Diretoria:

- a) Substituir o licenciado pelo suplente, se houver;
- b) Decorrido o prazo máximo do caput do art. 82 e, se o membro licenciado não tiver reassumido suas funções, será declarada a vacância do cargo.

CAPÍTULO XV

Seção V

DA DESTITUIÇÃO

Art. 83. Será destituído do cargo na Diretoria Executiva e conselhos o membro que:

- I. Malversar ou dilapidar o Patrimônio social;
- II. Praticar ato de má-administração ou tido em lei como ímprobo;
- III. cometer grave violação das disposições estatutárias.

§ 1º. Compreende-se a malversação o desvio ou subtração de dinheiro ou valores, no exercício do cargo eletivo;

§ 2º. Exige-se demonstração de dolo para configuração de improbidade, conforme disposição legal.

Art. 84. A destituição será precedida de sindicância, observando-se o regramento deste estatuto.

I - A instauração da sindicância cabe à Assembleia Geral e será conduzida por uma Comissão composta pelo Presidente do Conselho disciplinar e quatro membros efetivos;

II- O Relatório da Comissão do Conselho Disciplinar será entregue à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;

III- A renúncia do Sindicato não ilide a continuidade dos trabalhos, tampouco a decisão da Assembleia Geral.

Art. 85. A decisão da Assembleia Geral convocada para este fim será exigido o voto concorde nos termos do § 2 do Art. 36, sob pena de nulidade da mesma.

CAPÍTULO XV

Seção VI
DO FALECIMENTO

Art. 86. A morte do membro da Diretoria Executiva e Conselhos extingue todos os direitos decorrentes, entre eles o de exercer o cargo da entidade de classe, ressaltando-se, contudo, no que tange às obrigações, a responsabilidade de seus sucessores pelos atos praticados durante sua gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO XVI
DA DELIBERAÇÃO EM CASO DE VACÂNCIA

Art. 87. Havendo vacância do cargo em decorrência de Impedimento, abandono, renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselhos, havendo suplente, será empossado pelo Presidente da Associação, dentro de 30 dias.

Parágrafo Único – A vacância ocorrida nos 6 (seis) últimos meses do mandato será suprida cumulativamente pelo suplente do titular do cargo vago.

Art. 88. Declarada a vacância de um dos cargos da Diretoria para qual não há suplente, deverá O Presidente convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja processada votação especial que elegerá o substituto.

CAPÍTULO XVII
DO EFEITO DA DESINVESTIDURA

Art. 89. O Membro da Diretoria Executiva e Conselhos desinvestido de seu cargo por abandono, renúncia ou destituição não poderá ser eleito para qualquer cargo de representação classista durante os seis anos subsequente, contados da desinvestidura.

CAPÍTULO XVIII
DA SUCESSÃO

Art. 90. Com a vacância do Presidente, este será sucedido pelo vice-presidente para completar o mandato, que se ultimar, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do ano em que se completar o triênio.

Art. 91. Não havendo suplente eleito para o cargo será convocada eleição para o cargo vago no prazo de 30 dias da vacância, por meios eficazes a serem decididos pela Diretoria Executiva em cada caso, que definirá a data da eleição.

Art. 92. O Associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá se habilitar ao pleito para cumprir o restante do Mandato, cuja eleição se dará pela votação da Diretoria Executiva, sendo considerando eleito o candidato que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais um voto.

José Herberth Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

Art. 93. No caso de renúncia coletiva, os novos membros escolhidos em eleições gerais, convocadas nos termos deste estatuto, completarão o mandato que se ultimar, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do ano em que se completar o triênio.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS

Art. 94. O exercício de cada mandato da Diretoria Executiva e Conselhos será de 3 (três) anos, podendo os seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente, pelo voto secreto e direto da Assembleia Geral, não havendo limitação para reeleição.

§ 1º. A posse da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Disciplinar dar-se-á, formalmente, no primeiro (1º) dia útil de janeiro do ano subsequente às eleições.

§ 2º. Aos eleitos que não tiverem tomado posse na forma do §1º deste artigo, poderá fazê-lo na primeira reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º. O mandato da Diretoria Executiva e dos Conselho Fiscal e Disciplinar encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do último triênio.

CAPÍTULO XX

Seção I

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 95. AS ELEIÇÕES para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselhos Disciplinar ADEPOL MA, serão realizadas trienalmente, em Assembleia Geral, na última sexta-feira do mês de NOVEMBRO do ano do término de cada mandato, através do voto direto, em escrutínio secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 96. As Eleições para a Diretoria Executiva e Conselhos serão convocadas pelo Presidente da Associação, através de Edital para escolha da Comissão Eleitoral, publicado no "Site" da Associação e uma vez em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado, além de afixado na sede social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização das eleições, cujo edital constará o prazo para registro de chapas, o local, data e horário das eleições.

Art. 97. Permitir-se-á eleição suplementar para preenchimento de cargos vagos, devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor.

Art. 98. Será garantida, por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos

Art. 99. Publicado o Edital o candidato à Presidência requererá ao Presidente da ADEPOL/MA, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a inscrição de sua chapa, a qual deverá conter os nomes de todos os candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa, com denominação própria dos órgãos da ADEPOL MA.


José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

§1º. Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas ou por mais de um Órgão.

§2º. A substituição de candidatos somente será admitida em caso de morte ou perda dos direitos associativos.

Art. 100. O requerimento de inscrição será submetido à Diretoria, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Se deferido o registro da chapa, será esta registrada em livro próprio e, em caso contrário, o interessado recorrerá por escrito à Diretoria e à Comissão Eleitoral, que terão 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre requerimento de registro da(s) chapa(s), devendo a decisão de indeferimento ser fundamentada.

§ 2º. A interposição de recurso e apelação deverá ser apresentada em até cinco dias contados do deferimento ou indeferimento de registro de chapas.

§ 3º. Elidida a causa do indeferimento, será processado normalmente o registro da chapa.

§ 4º - Concorrerão às eleições para os órgãos da ADEPOL MA os associados que estiver inscrito previamente, na forma do Artigo 99 deste estatuto.

Art. 101. As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a sua denominação, número e o nome do candidato à presidência.

§ 1º – Será considerada nula a cédula que contiver nome de candidato não registrado ou contenha frase, expressão e sinal que possam comprometer o sigilo do voto e a dignidade do processo eleitoral e da ADEPOL MA.

Art. 102. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º – Em caso de empate considerar-se-á eleita à chapa cujo Presidente contar mais tempo como associado e persistindo a igualdade, àquele que for mais idoso.

§ 2º – Para a solução das questões eleitorais, previstas nesta seção, serão aplicadas, subsidiariamente, naquilo que não for conflitante com este estatuto, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor;

§ 4º A apuração e proclamação dos eleitos dar-se-ão imediatamente após a votação.

Art. 103. O Mandato da Diretoria e Conselhos é de três anos, com término em 31 de dezembro do último triênio e a posse terá lugar no primeiro (1º) dia útil de janeiro do ano subsequente, quando terá início dos atos de gestão.

CAPÍTULO XX

Seção II

DA CARACTERIZAÇÃO DO ELEITOR

José Herbertho Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

nr

Art. 104. É eleitor todo associado contribuinte que:

- I. Tenha, no mínimo, doze meses contínuos de filiação ao quadro social, anteriores ao mês de novembro do ano eleitoral;
- II. Tiver quitado as mensalidades com a Diretoria Financeira até sessenta dias anteriores ao dia primeiro do mês de novembro do ano eleitoral;
- III. Estiver cumprido as demais obrigações estatutárias, estando em pleno gozo dos direitos sociais e aptos a votar.

§ 1º. A comprovação dos requisitos aqui definidos presume-se, salvo prova em contrário, em relação a todos aqueles cujos nomes figurem da lista de eleitores.

CAPÍTULO XX

Seção III

DA CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 105. É elegível, a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Disciplinar, o associado contribuinte que:

- I. Tenha, no mínimo, dezoito meses de filiação contínua ao quadro social, anteriores do mês de novembro do ano eleitoral;
- II. Tiver quitado as mensalidades com a Diretoria Financeira até sessenta dias anteriores ao mês de novembro do ano eleitoral;
- III. Estiver no cumprimento as demais obrigações estatutárias, estando em pleno gozo dos direitos sociais e aptos a votar e ser votado.

Art. 106. Constituem, ainda, causas de inelegibilidade para os cargos da ADEPOL MA:

- I- Aqueles que tiverem suas contas recusadas nas duas eleições subsequentes ao exercício de cargo na Diretoria, ainda que isto ocorra depois de vencidos os prazos de impugnação, sendo automática a perda da condição de candidato;
- II- Tiver sido destituído de cargo de Direção Associativa;
- III- For demitido irrecorrivelmente do Cargo público;
- IV- Esteja no exercício de cargo ou função de direção superior da Polícia Civil ou da Secretaria de Segurança Pública e dele não se desincompatibilize com antecedência mínima de 18 (dezoito meses) da data do pleito.

CAPÍTULO XXI

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 107. O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, os quais serão escolhidos por decisão da Assembleia Geral, ficando a escolha sujeita à impugnação por qualquer sócio titular presente.

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

Art. 108. A Comissão Eleitoral será composta dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos entre associados que não sejam candidatos ou parentes deste até o segundo grau, inclusive por afinidade.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo nas eleições em que estiverem atuando;

§ 2º. Poderá atuar junto à comissão eleitoral um representante de cada chapa concorrente, na condição de mero agente fiscalizador;

§ 3º. Os membros da Comissão Eleitoral e seus colaboradores não poderão integrar chapas concorrentes e estão impedidos de manifestar apoio ou pleitear votos para qualquer delas, sob pena de afastamento sumário da Comissão, por decisão da maioria simples desta.

Art. 109. A Assembleia Geral de que trata o artigo 95 será convocada no próprio edital de convocação das eleições e será realizada no prazo de cinco dias após sua publicação.

Art. 110. A Comissão Eleitoral é órgão autônomo e independente em suas decisões, a quem compete:

I- Coordenar as eleições para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar da Associação, divulgando o calendário, emitindo o regulamento e Instruções Eleitorais, necessárias a assegurar a lisura e a disciplina do processo eleitoral;

II- Designar membros para compor mesas receptoras de votos para funcionar na Seções Eleitorais instaladas nas sedes de Polos Regionais, de acordo com as necessidades e o que for decidido em Assembleia Geral;

III- Proceder a recepção, apuração, totalização dos votos e proclamação dos eleitos na respectiva Assembleia Geral;

IV- Adotar outras providências administrativas pertinentes.

Art. 111. Somente será levada a registro a chapa que apresentar candidatos a todos os cargos de titular e todos os seus suplentes.

Art. 112. Encerrado o prazo para o registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, atribuindo um numeral, a partir de "1", a cada chapa, segundo a ordem cronológica de inscrição.

Art. 113. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao órgão de lotação o registro das candidaturas, fornecendo ao representante da chapa comprovante nesse sentido.

Art. 114. A Comissão Eleitoral confeccionará:

I. A relação das chapas e dos respectivos candidatos após o fim do período de registro;

II. A relação dos associados em condição de votar, no prazo mínimo de cinco dias antes da data das eleições, com base nos levantamentos da Diretoria Financeira da Associação;

Art. 115. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a comissão eleitoral divulgará esse pedido no "Site" e afixará cópia em quadro de aviso da Associação, para conhecimento dos associados.

§ 1º. Não será admitida a inscrição ou substituição de candidatos após o registro das chapas.

§ 2º. Não será admitida a inscrição de um candidato em duas ou mais chapas concorrentes, hipótese em que seu nome deverá permanecer somente na primeira chapa registrada.

CAPÍTULO XXII

Seção I

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 116. O prazo para impugnação às candidaturas é de dois dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na secretaria desta, que dará o competente recibo.

§ 2º. O requerimento poderá ser apresentado pelas chapas concorrentes, por candidatos isolados ou por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Encerado o prazo de impugnação, a comissão eleitoral, no máximo no dia seguinte, lavrará ata indicando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, o que será divulgado no mesmo lapso, a todos os interessados.

§ 4º. Cientificado, por qualquer meio, em até quarenta e oito horas após a divulgação das impugnações, o candidato impugnado terá prazo de dois dias para apresentar sua defesa.

§ 5º. A Comissão Eleitoral decidirá em até dois dias sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 6º. Decidido pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de doze horas:

I. A divulgação no "Site" e afixação da decisão no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos os interessados;

II. Cientificação, por qualquer meio, a qualquer membro da chapa da qual faz parte o impugnado.

§ 7º. Somente se julgada improcedente a impugnação é que o candidato impugnado concorrerá às eleições.

CAPÍTULO XXII

Seção II

DA CÉDULA ELEITORAL E DO ATO DE VOTAR

Art. 117. O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única, da qual constarão apenas os numerais atribuídos às chapas e o nome do candidato à Presidente, todas em estrita observância da Ordem de registro;
- II. Isolamento do eleitor, sempre que possível em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única por meio de rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V. Vedação de voto por procuração.

Art. 118. A cédula única será confeccionada em papel branco, atentando-se para que, quando dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

CAPÍTULO XXII

Seção III

DAS MESAS COLETORAS

Art. 119. As mesas coletoras de votos das seções eleitorais funcionarão sob responsabilidade de um coordenador e dois mesários, indicado pela comissão eleitoral, credenciados pela comissão eleitoral, até sete dias antes da eleição.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá fornecer à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização das eleições.

§ 2º. As localidades onde funcionarão seções eleitorais, com mesa coletora, serão definidas na Assembleia de escolha da comissão eleitoral, podendo ser fiscalizado por associado, na proporção de um por chapa concorrente, indicados até três dias antes das Eleições.

§ 3º. Cada seção eleitoral deverá receber da Comissão Eleitoral uma cópia deste estatuto, sobretudo da parte que dispões dos direitos e deveres do associado e sobre o processo eleitoral, bem como de Instrução Normativa da eleição, Lista atualizada de Associados regulares aptos a votar, Minuta de Boletim e de Ata de Eleição e Apuração de Votos.

Art. 120. Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras em seções eleitorais:

- I. Os Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- II. Os Membros da Diretoria da Associação, nem os membros dos Conselhos Fiscal e de e de Disciplina, os ocupantes de cargo ou função de direção da Polícia Civil ou da Secretaria de Segurança Pública;

Art. 121. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente justificado ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora estabelecida para o início da votação, assumirá temporariamente a coordenação o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

CAPÍTULO XXII

Seção IV

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 122. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 123. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

Art. 124. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem, de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e demais membros da mesa e, na cabine, indevassável, após o exercício do sufrágio, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 125. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I. Carteira de Identidade Funcional ou Outro documento público com fotografia;
- II. Carteira de Associado.

Art. 126. À hora estabelecida no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores por votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega aos mesários da mesa coletora de seus documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor presente. Caso não haja mais eleitores por votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 127. Os trabalhos de votação não poderão ser suspensos ou interrompidos em hipótese alguma.

Art. 128. Será punido com Exclusão dos quadros da entidade de classe o Associados/Eleitor que votar mais de uma vez;

CAPÍTULO XXII

Seção V

DA MESA APURADORA E DA APURAÇÃO

Art. 129. O Boletim Eleitoral deverá ser lavrado pelo coordenador da Seção Eleitoral no Interior do Estado e Pelo Presidente da Comissão Eleitoral que dirigiu o sufrágio na Capital do Estado.

Art. 130. Encerrados os trabalhos de votação o Presidente da Comissão eleitoral, responsável pela condução do pleito eleitoral, deverá iniciar, na presença do(s) Candidato (s) fiscal (is) e/ou testemunha (s), a apuração dos votos presenciais da capital e interior do Estado.

Art. 131. Após a apuração dos votos nas seções eleitorais do interior do estado, o coordenador que das mesas coletoras deverá preencher a Ata e o Boletim Eleitoral na presença do(s) fiscal (is) e enviar imediatamente o resultado da contagem para o Presidente da Comissão Eleitoral, por e-mail ou qualquer outro meio eficaz e seguro;

Art. 132. O Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os dois Secretários deverão proceder à anotação dos votos coletados pelos coordenadores de todas as seções eleitorais do interior do Estado e providenciará a apuração dos votos presenciais na seção eleitoral da Capital, passando, em seguida para o somatório geral.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá autorizar o acompanhamento de escrutinadores, indicados pelas chapas em igual número.

§ 2º. Os trabalhos eleitorais da mesa apuradora serão contínuos.

Art. 133. Finda a Apuração, o Presidente da Comissão eleitoral anunciará o resultado aos associados presentes, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos no processo eleitoral e providenciará o Boletim Eleitoral, contendo o resultado do sufrágio;

Art. 134. Em seguida, o Presidente da Comissão eleitoral fará lavrar a ata de eleição e apuração, que serão assinadas juntamente com os dois secretários, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, o local ou locais em que funcionaram seções eleitorais, o total de eleitores aptos a votar, o total de votantes, quantidades de votos válidos, votos nulos e votos em branco, o resultado geral da apuração e a proclamação da chapa eleita.

Art. 135. Ao término da contagem dos votos, as cédulas de votação utilizadas e as cédulas que não foram utilizadas e as que porventura foram inutilizadas, juntamente com a Ata, Boletim Eleitoral, lista de Eleitores e a chave do cadeado, deverão ser colocados dentro da urna e lacrada, com cadeado;

Art. 136. No Primeiro dia útil após o encerramento dos trabalhos de apuração os coordenadores das seções eleitorais, responsável pelos trabalhos no interior do Estado, deverão providenciar o envio da urna de votação para a sede da Associação dos Delegados de Polícia Civil, juntamente com todo o material utilizado durante a votação.

Art. 137. Antes da data estipulada para a posse da Diretoria Eleita o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a Ata de Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO XXIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 138. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado durante a Assembleia Geral e nos termos deste Estatuto, ficar provado:

- I. Que foi realizada em dia, hora e local, diversos do designado no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votantes e que compareceram ao local de votação;
- ii. Que foi preterida formalidade (s) essencial (ais) estabelecidas neste Estatuto;
- III. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 139. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 140. Anulada as eleições na Associação, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 141. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a Associação antes da posse.

Art. 142. Não interposto recurso ou sendo inadmitido, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Associação e as atas registradas em cartório.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. A Diretoria fica incumbida de elaborar Regimento Interno, com fundamento no presente Estatuto, para disciplinar os diversos assuntos pertinentes ao funcionamento da ADEPOL MA.

Art. 144. A ADEPOL MA poderá ser dissolvida em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em assembleia Geral Extraordinária, quando não estiver alcançando seus objetivos sociais e institucionais ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 145. A dissolução da Associação observará, no que couber, o disposto no art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único - No caso de dissolução da instituição, a Assembleias Geral autorizará a contratação de uma auditoria externa para apurar as contas da Diretoria e fornecer parecer sobre a situação patrimonial da Associação. Os bens remanescentes da Associação serão doados a uma ou mais entidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 146. A Associação tem responsabilidade distinta da dos seus membros e da Diretoria, não respondendo subsidiária nem solidariamente pelas obrigações sociais regularmente assumidas pela ADEPOL.

Art. 147. O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por resolução da maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, na forma do Artigo 36, §1º.

Art. 148. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, podendo haver recurso para a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 149. A Associação dos Delegados poderá ser dissolvida, fundida/unificada, desmembrada ou transformada em entidade sindical, conforme art. 36, § 1º, Inciso VII.

Parágrafo único: No caso de fusão/unificação ou transformação fica assegurada a manutenção da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na composição na nova Diretoria.

CAPÍTULO XXIV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 150. Fica mantida a composição da atual Diretoria e Conselhos previstos no Estatuto anterior, com as novas denominações do Artigo 48 e atribuições relacionadas nos artigos 51 a 71 deste Estatuto, até o término do mandato vigente.

Art. 151. No primeiro mandato de atividade após a reforma deste Estatuto da ADEPOL o exercício financeiro terá início com a posse dos membros dos órgãos da ADEPOL MA e término em trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano.

Art. 152. Para as eleições de abril de 2019 o mandato da Diretoria eleita para o triênio será estendido para 31 de dezembro de 2022.

José Herberto Dias Júnior
Advogado
OAB/MA 6802

Art. 153. Para as eleições de abril de 2019 não se aplica o disposto no artigo 95 desse estatuto, devendo ser observado todos os demais dispositivos deste estatuto, bem como quitar as mensalidades em até sessenta dias anteriores ao mês de abril/2019.


CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154. O Presente Estatuto, ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 28.12.2018, convocada especificamente para esse fim e conforme Edital, entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação, com subsequente publicação, por extrato, no "Diário Oficial" do Estado do Maranhão, transcrito no Livro próprio da Secretaria da ADEPOL MA e levado a Registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital.


Marcelo Fernandes dos Santos, Secretário da Assembleia Geral Extraordinária: Visto:
Marconi Chaves Lima – Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

São Luís/MA, 28 de dezembro de 2018

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA, 84 - CENTRO FONES (98) 3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 4193 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 61685
São Luís, 07 FEV. 2019


MARCONI CHAVES LIMA
Presidente do ADEPOL MA

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos


JOSÉ HERBERTO DIAS JUNIOR
OAB/MA nº 6.802
Sociedade Individual de Advocacia
Inscrito no CNPJ sob o nº 27.792.972/0001-12

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – ADEPOL.
Comissão de Redação Final da Reforma do Estatuto Social:

Diretoria: Marconi Chaves Lima, Lucas da Costa Ribeiro Filho, José Maria Melônio Filho, Márcio Fábio Dominici, José Raimundo Batalha, Estefânio Assunção Aragão, Márcio de Moraes, Henrique Furtado Perlmutter e Djalma Passos.

Associados Colaboradores: Rilton de Deus C. Rodrigues, Edeildes Nascimento Pereira, Edilúcia do Carmo C. Trindade, Mariely de Almeida Vilhena Ponte, Benilson Gonçalves Barbosa.

ADEPOL MA – Fundada em 17 de julho de 1983 – 35 anos de fundação, lutas e conquistas

Lei nº 10.274, de 06 de julho institui 03 de Dezembro como Dia do Delegado de Polícia

Declarada Entidade de Interesse Público Pela Lei Municipal nº 5.293/10

Declarada Entidade de Interesse Público pela Lei Estadual n.º 10.273, de 06 de julho de 2015

End: Av. do Vale, Qd 29, Lote 13, Ed. Zircônio, Salas 1011 e 1012 – Renascença II - São Luís - MA.

CEP: 65.075-820.